



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Lei Nº 505/2014

**Ementa:** Altera o anexo I da Lei 488/2014 e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Anexo I da Lei 488/2014, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar pelo Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias, decorrentes de vacância do cargo, servidor para o cargo de Analista de Contabilidade com vencimentos padrão constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – A contratação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2014.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 25 de junho de 2014.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 25/06/2014  
Demócrito Torres Lafayette Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2013

## ANEXO I

	<b>Número de vagas</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>
Analista de Contabilidade	01	CE-1	R\$ 2.789,00
Analista de Comunicação	01	CE-1	R\$ 2.668,00
Analista de Tecnologia da Informação	01	CE-2	R\$ 2.200,00
Oficial Administrativo	02	CE-3	R\$ 1.577,00
Motorista	01	CE-4	R\$ 1.334,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CE-5	R\$ 910,00
Auxiliar de Manutenção	01	CE-5	R\$ 910,00

4